



numa 49
Rosário do Catete
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº. 11.2021-FMAS

Ratifico a presente justificativa, por estar em conformidade com o art. 24, X da Lei 8.666/93. Publique, providencie-se o contrato.

Rosário do Catete/SE, 03 de setembro de 2021.

Verônica Menezes Bispo
Verônica Menezes Bispo

Gestora do Fundo Municipal de Assistência

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, vem perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de 01 (um) imóvel, para instalação e funcionamento Do Conselho Tutelar, situada na Rua 12 de março, nº 366, Centro, na cidade de Rosário do Catete/SE, conforme solicitação da secretaria acima mencionada, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos preconizado pelo art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e justificativas abaixo:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

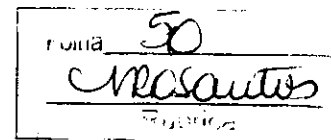
CONSIDERANDO que a referida contratação, se faz necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar, visto que o Município não dispõe de prédios públicos para atender tal demanda;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**seja compatível com o valor de mercado,
segundo avaliação prévia.**


CONSIDERANDO que a proponente, a Sra. **Tacyane Pureza dos Santos**, apresentou preço compatível com os praticados no mercado, conforme estabelecido no laudo de avaliação e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses de políticas públicas do Conselho Tutelar;

Quanto ao aspecto legal a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24, inciso X do vigente estatuto das licitações, que dispensa o procedimento licitatório para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades básicas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Por fim, entendo que esta justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93.

Submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo diploma legal já mencionado.

Rosário do Catete/SE, 03 de setembro de 2021.


TARSO LOPES DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO